



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 13, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

REGULAMENTA O EVENTO “COMPRA PREMIADA – EDIÇÃO 2026”, DO PROGRAMA COMPRA PREMIADA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 871/2017, ALTERADA PELA LEI Nº 2009/2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais,

CONSIDERANDO o permissivo legal contido na Lei Municipal nº 871/2017, alterada pela Lei Municipal 2009/2023, que instituiu o Programa “Compra Premiada” no âmbito do Município de Campo Alegre/AL;

CONSIDERANDO o interesse público na valorização do comércio local e na promoção da educação fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a emissão de notas fiscais e a arrecadação municipal por meio do Programa Compra Premiada,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o evento Compra Premiada, edição de 2026, instituído pela Lei nº 871/2017, a realizar-se no período compreendido entre os dias **29/04/2026 a 27/02/2027**.

Art. 2º O programa Compra Premiada será desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações, em parceria com a sala do empreendedor de Campo Alegre e Luziápolis, com o auxílio das demais Secretarias Municipais, com o objetivo de estimular o comércio local, o consumo e a arrecadação, bem como de fomentar a expedição de notas fiscais.

Art. 3º O sorteio da Campanha Compra Premiada – Edição 2026 será realizado no dia 27 de fevereiro de 2027, às 19h, no Empório Alegre, localizado na sede do Município de Campo Alegre/AL.

CAPÍTULO I DA PREMIAÇÃO AOS CONSUMIDORES

Art. 4º Poderão participar dos sorteios os consumidores que adquirirem bens ou utilizarem serviços no Município de Campo Alegre/AL, bem como os contribuintes da Fazenda Pública Municipal



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

que preencherem devidamente os bilhetes recebidos, mediante a apresentação de notas ou cupons fiscais, guias ou carnês, os quais ficarão vinculados ao CPF do participante.

Art. 5º O participante que preencher os requisitos estabelecidos nas Leis nº 871/2017 e 2009/2023 deverá apresentar os documentos necessários na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo, bem como no Centro Administrativo Multissetorial do Distrito de Luziápolis ou no Centro Administrativo Multissetorial da Chã da Imbira, para fins de retirada dos bilhetes.

Art. 6º A premiação aos consumidores consistirá na distribuição dos seguintes prêmios aos participantes que apresentarem notas fiscais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais):

- a) 05 (cinco) bicicletas;
- b) 05 (cinco) motos 0 km;
- c) 05 (cinco) geladeiras;
- d) 10 (dez) fogões;
- e) 10 (dez) sanduicheiras;
- f) 10 (dez) cafeteiras;
- g) 10 (dez) liquidificadores;
- h) 15 (quinze) prêmios em dinheiro, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Art. 7º. O consumidor receberá um bilhete para participar dos sorteios a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em compras ou serviços realizados nos estabelecimentos do município comprovado por nota fiscal.

§1º. Não será aceito somatório de notas fiscais com datas de emissão de dias anteriores ao lançamento do programa ou de empresas não registradas no município.

§2º. Os bilhetes devem conter: nome completo, CPF, endereço e número da nota. Bilhetes com dados ilegíveis serão inutilizados.

Art. 8º. Cada Nota Fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizado uma vez.

Art. 9º. Os bilhetes deverão ser depositados em urnas na Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio ou no local do sorteio, até 14h do dia anterior ou até 1h antes do início.

Art. 10. Ficam impedidos de participar do sorteio os proprietários dos estabelecimentos comerciais participantes, bem como seus parentes de primeiro grau, quando utilizarem notas fiscais emitidas por seus próprios estabelecimentos.

CAPÍTULO II DA PREMIAÇÃO AOS COMERCIANTES



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 11. As empresas que mais emitirem notas fiscais concorrerão às seguintes premiações, conforme o porte empresarial:

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP): 01 (um) prêmio no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, totalizando R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais);

II – Microempresas (ME): 01 (um) prêmio no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos, totalizando R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

III – Microempreendedor Individual (MEI): 01 (um) prêmio no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, totalizando R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

§ 1º As premiações em dinheiro serão destinadas apenas às empresas que possuam, no mínimo, 01 (um) funcionário, cujo vínculo deverá ser comprovado documentalmente.

§ 2º Além das premiações previstas nos incisos I a III, os estabelecimentos participantes concorrerão, mediante sorteio a ser realizado no ato do evento, a 03 (três) consultorias gratuitas, com data e horário previamente agendados, a serem prestadas pelo SEBRAE.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODAS AS PREMIAÇÕES

Art. 12. Os sorteios serão conduzidos por representantes da Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, garantindo a lisura do procedimento.

Art. 13. Apenas os empresários deverão estar presentes no sorteio para receber o prêmio, munidos de documento oficial com foto.

Art. 14. O prazo para retirada dos prêmios é de até 30 dias úteis após a data da apuração. A retirada do prêmio é de total responsabilidade do ganhador.

Art. 15. Em caso de bilhete preenchido em nome de menor, o prêmio será entregue ao responsável legal, mediante documentação comprobatória.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23000 – Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações;

Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria Municipal de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Ação: 2321– Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção ao Comércio, Serviços e Inovações;

Elemento de Despesa: 339031000000- Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas e Outras;

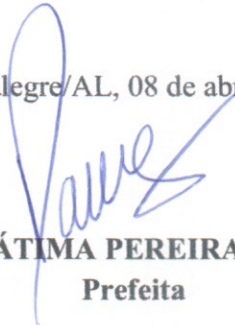
Fonte de Recurso: 1500.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos;

Art. 17. O resultado será publicado no site da Prefeitura (www.campoalegre.al.gov.br) e nas redes sociais oficiais.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo alegre/AL, 08 de abril de 2026.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita